



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 017/83

Espécie do Expediente: "Veto ao projeto-de-lei 017/83, que Autoriza alienação de área de propriedade do Município."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 18 / abril / 19 84

Protocolado sob N.º 1189/fls. 19

## ANDAMENTO

Em 18.04.84, baixou à comissão de Justiça e Relações por determinação do Regimento Interno, RSI. Em sessão ordinária de 07.05.84, o presente Veto foi rejeitado por maioria. Rub.

PLJ 017/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017540 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4BEBBA3F8DE28B22BCD92F38675E6774





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 270-CH/GAB-84

Guaíba, 17 de abril de 1984

Senhor Presidente

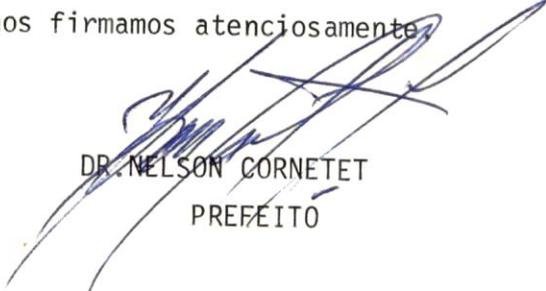
Através do ofício nº51/84, datado de 16 do corrente, V.Sa. nos encaminha o autógrafo da redação final do Projeto-de-Lei nº 017/83, para fins de sanção deste Executivo.

Em 6 de outubro de 1983 enviamos a essa Casa Legislativa o Projeto de nº 17, o qual solicitava autorização para alienarmos a área de 35.345,00m<sup>2</sup>, anteriormente doada à Cia. Geral de Indústrias pelas leis 269/75 e 238/80, que de acordo com as cláusulas nelas contidas, voltou a integrar o patrimônio do Município. Entendíamos nós, na ocasião, que é mais vantajoso para o Município a venda dessa área, ao invés de simplesmente doá-la. Pensamento que ainda mantemos.

Recebemos, agora, através da correspondência supra-citada, a redação final do projeto 017 que, de "Alienação de área de propriedade do Município" passou a "Concessão de direito real de uso onerosa". Fato que consideramos completamente contrário aos interesses do Município e das empresas que, porventura, se interessassem pela área. Por mais boa-vontade que tenhamos, não conseguimos visualizar qualquer empresa que se decida a utilizar-se de uma área que não lhe pertence e nem vai lhe pertencer, e pela qual terá que dispendir Cr\$ 13.922.500,00 afora as despesas de instalação.

Por esta razão, acreditando estarmos defendendo os interesses da coletividade, invocamos o parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal a fim de oferecer VETO ao projeto nº 17/83, da forma como nos foi enviado, modificando a redação inicial proposta por este Executivo.

Sem mais, apresentamos a V.Sa. nossos protestos de consideração e apreço, ao mesmo tempo em que nos firmamos atenciosamente

  
DR. NELSON CORNETET  
PREFEITO

Ilmo.Sr.  
Ver. Neimar Silva Duarte  
MD Presidente do Legislativo



PLE 017/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017540 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4BEBBA3F8DE28B22BCD92F38675E6774

POZ



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

## REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 017/83

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA, DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da publicação da presente lei, a promover a transferência da utilização por Concessão de Direito Real de Uso, a preço não inferior a aliciação oficial de Cr\$ 13.922.500,00 (treze milhões novecentos vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) de 13 de setembro de 1983, reajustados de acordo com os índices de variação da "UP" (Unidade Padrão de Capital) à época da licitação, da seguinte rea de terras de propriedade do Município de Guaíba (RS):

2 Uma fração de terras com área superficial de 35.345,00m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), situados na zona urbana do distrito da cidade, medindo em linha enviesada, 131,30m (cento e trinta e um metros e trinta centímetros) na frente, ao norte, no alinhamento da estrada Santa Maria; 130,00m ao Sul, dividindo com a propriedade de Hans Werner Rühle e José Archimino Garcez da Silva quem de direito; 303,00m (trezentos e tres metros) da frente do fundo, ao Oeste, na divisa com a propriedade da Companhia Geradora de Indústrias e, 250,10m da frente ao fundo, ao Leste, com a estrada de acesso à área industrial do Município de Guaíba."

Art. 2º.- A habilitação à concessão de que trata a presente lei, será procedida através de licitação pública, observadas as exigências do Decreto-lei 200 de 25 de fevereiro de 1.967, no que lhe for aplicável.

Art. 3º.- O interessado deverá fazer constar em sua proposta, além do valor oferecido, a destinação que pretende para a utilização das atividades por...

PL 017/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal de Guaíba, RS. www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017540 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4BEBBA3F8DE28B22BCD92F38675E6774





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

seu entender, quais os benefícios que trará à coletividade, em especial os novos empregos diretos que serão criados e preenchidos com recrutamento local.

Art. 4º.- Realizada a licitação, escolhida a proposta que mais convenha aos interesses da coletividade, assinado o ajuste entre o poder público e concessionário, este será imediatamente inscrito no cartório imobiliário competente em livro especial.

Art. 5º.- O ajuste de contratação, conterà obrigatoriamente as exigências do poder público, precavendo-se de eventual inadimplência, assim como as condições propostas pelo licitante vencedor.

Art. 6º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

DR. NELSON CORNETET  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 017/84.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Invocando o Parágrafo 1º do Art. 26 da Lei Orgânica Municipal, o Sr. Prefeito fez o que era de esperar: defendendo os interesses do Município vetou o Projeto nº 017/84, que o considerou contrário aos interesses da Comunidade. O Sr. Prefeito parece ter assimilado bem o parecer do DPM, que alertou - nos quanto certos inconvenientes contidos no substituto ao original. Aceitar o veto é alternativa, este é o meu parecer.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 1984.

  
Presidente

  
Relator

Ver. Antenor Pereira.

PLE 017/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017540 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4BEBBA3F8DE28B22BCD92F38675E6774

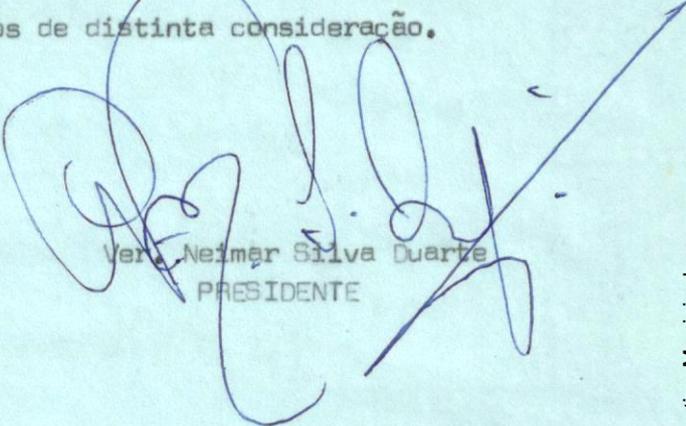


83 1984  
08 05 84

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos informar a V.S<sup>sa</sup>., que em sessão ordinária do dia 07 do corrente, a Câmara Municipal de Guaíba, por maioria de votos, houve por bem rejeitar o projeto-de-lei que "Veta o projeto-de-lei 017/83, que autoriza alienação de área de propriedade do Município.", oriundo desse Poder.

Sendo o que se apresentava no momento, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

  
Vera Neimar Silva Duarte  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
Dr. Nelson Cornetet  
M.D. Prefeito Municipal  
N/MUNICÍPIO.



500